



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL PARECER N.º 037/2024

**PROJETO DE LEI Nº 3.469/2024-
"Autoriza a Procuradoria do Município
de Ouro Fino a celebrar acordo judicial
nos autos dos processos judiciais nº
0249541-18.2007.8.13.046 e 0261041-
81.2007.8.13.0460 em que figuram no
polo passivo Município de Ouro Fino e
DMAAE - Departamento Municipal
autônomo de Água e Esgoto e dá outras
providências."**

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei Nº 3.469/2024, que "Autoriza a Procuradoria do Município de Ouro Fino a celebrar acordo judicial nos autos dos processos judiciais nº 0249541-18.2007.8.13.046 e 0261041- 81.2007.8.13.0460 em que figuram no polo passivo Município de Ouro Fino e DMAAE - Departamento Municipal autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências."

A referida proposição, consoante art. 1º, visa autorizar a celebração de acordo judicial nos autos dos processos judiciais nº 0249541-18.2007.8.13.046 e 0261041-81.2007.8.13.0460, por dívidas referentes à progressão horizontal dos Servidores Públicos Municipais.

Já o art. 2º estipula que para o pagamento da dívida o Município irá alocar o valor de R\$ 2.500.000,00 ao ano, até quitação integral da dívida, e art. 3º, no mesmo passo, autoriza o DMAAE a alocar a quantia anual de R\$ 175.000,00, até quitação da dívida.

O art. 4º estipula a data de pagamento, sendo até o último dia do mês de agosto de cada ano e, o art. 5º estipula que demais termos e condições serão aquelas definidas nos termos de acordo judicial firmado entre as partes litigantes e homologado no juízo competente.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para a realização de acordo judicial nos processos indicados, visando pagamento da progressão horizontal devida aos servidores por reconhecimento da justiça estadual.

Tratam-se de processos de amplo conhecimento dos Edis, posto que estão sendo movimentados desde o ano de 2007, onde, tanto em 1^a quanto em 2^a instância houve a condenação do município de Ouro Fino a conceder a progressão aos servidores litigantes.

O escalonamento do pagamento na forma proposta irá trazer benefícios tanto ao município que não precisará desembolsar expressiva importância de uma só vez quanto aos servidores que terão seus direitos preservados enquanto credores do município.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.469/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

A handwritten signature in blue ink.

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

A handwritten signature in blue ink.

Clóvis Coldibeli
Relator